



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

### SMF-TARF - ACÓRDÃO

PROCESSO: 19.006.123493/2021-66

RECORRENTE: **LEONILDO HILARIO DE PAIVA**

RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda.

ASSUNTO: ISENÇÃO DE IPTU POR IDADE

## EMENTA:

**ISENÇÃO DE IPTU E TAXA DE COLETA DE LIXO POR IDADE RELATIVAMENTE AO EXERCÍCIO DE 2021. PROPRIEDADE DE MAIS DE UM IMÓVEL DECORRENTE DE MERA DIVERGÊNCIA CADASTRAL. DEMONSTRAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA ISENÇÃO DE IPTU POR IDADE.**

O pedido, reconhecimento de isenção de IPTU e Taxa de Coleta de Lixo relativos ao exercício de 2021 havia sido indeferido por motivo de propriedade de mais de um imóvel pelo solicitante, situação que se mostrou insubsistente pois decorria de mera divergência cadastral. Após atualização de dados, efetuada com base na documentação apresentada nos autos, constatou-se o cumprimento dos requisitos estabelecidos pela Lei Municipal nº 8.673/01 para aquisição de direito à isenção de IPTU por idade relativamente ao exercício de 2021.

## ACÓRDÃO Nº 090/2023- TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é  
recorrente **LEONILDO HILARIO DE PAIVA**

**ACORDAM**

Os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso e, quanto ao mérito CONCEDER PROVIMENTO, reformando a decisão anterior emitida no processo de n SEI! 19.006.106435/2021-78, no sentido de reconhecer direito à isenção de IPTU de 2021 incidente sobre a propriedade do imóvel identificado pelo nº de inscrição imobiliária 07010071102750001 (Lote 20, Quadra 07, JARDIM COLISEU), Matrícula 33367 do 2º Cartório de Registro de Imóveis (CRI) da comarca de Londrina. Participaram do julgamento, além do relator, os membros Rosalmir Moreira, Eduardo Luis de Oliveira, Luiz Antônio Adam Dinis de Barros, Marcelo Moreira Candeloro, Fabiano Nakanishi, e a Presidente Wanda Yaeko Kono.

**Londrina, 18 de Julho de 2023**

Otávio Lopes Pitelli  
RELATOR

Wanda Yaeko Kono  
PRESIDENTE



Documento assinado eletronicamente por **Otávio Lopes Pitelli, Membro Relator(a)**, em 28/11/2023, às 13:00, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Wanda Yaeko Kono, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais**, em 11/12/2023, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **11664694** e o código CRC **2C7E4BBC**.

